

Código de Ética e Conduta Institucional - IEVP

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Este Código disciplina e regulamenta o relacionamento entre autoridades, colaboradores, alunos, patrocinadores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros em geral, de modo que o não cumprimento de suas disposições implicará nas consequências na forma aqui estabelecida.

Art. 2º As diretrizes e os princípios de gestão que regem o IEVP e o relacionamento pessoal de todos os envolvidos encontram suporte no desenvolvimento da noção de processo multidisciplinar e contínuo com especial atenção ao desenvolvimento do conceito de aprender a conhecer, fazer, conviver e, por fim, SER, tudo partindo de três conceitos básicos e necessários para o desenvolvimento humano, a cooperação, o respeito e a cortesia.

Art. 3º A finalidade deste Código é disciplinar a relação intersubjetiva entre as pessoas envolvidas no processo de desenvolvimento pessoal partindo do esporte como ferramenta para o conhecimento, realização e convívio, de modo a qualificar o caráter dos alunos como pessoa que coordena sua vida e, também, aumentar a base de atletas fomentando equipes de transição das mais variadas modalidades esportivas para qualificar as equipes de rendimento e alto rendimento, buscando sempre a melhoria do SER numa visão multidisciplinar e versátil.

Art. 4º Eventual desvio de finalidade, em especial em relação aos princípios e diretrizes disciplinados no art. 2º supra, ensejará a necessária correção, adotando-se as medidas de orientação na ‘base’ e repreensão nas equipes de alto rendimento, sendo que a correção deverá levar em consideração os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, justa medida, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 5º Buscar-se-á as máximas de valor e que promovam a dignidade da pessoa humana no local da prática educacional e esportiva, sendo que eventuais ocorrências que desrespeitem os comportamentos acima perseguidos serão consideradas falta, podendo ensejar até o desligamento compulsório do faltoso na forma aqui estabelecida, seja ele colaborador, fornecedor, prestador de serviços ou afins.

Art. 6º A atividade fundamental desenvolvida pelo 'IEVP' é a gestão de processos, modalidades esportivas e reestabelecimento da saúde por meio de assessoria esportiva multidisciplinar, bem como apoio aos jovens talentos para o encaminhamento em carreiras esportivas.

CAPÍTULO II – A Coordenação, Gestão e Direção

Art. 9º O IEVP é dirigido e coordenado por sua Diretoria cuja missão é preparar equipe multidisciplinar e eficiente capaz de ensinar aos alunos e atletas as habilidades para autodeterminar-se na vida social, esportiva e profissional, sendo que, para isto, se faz necessária a compreensão por parte de todos os beneficiados de que o conhecimento, o fazer, o conviver e o SER são as chaves para a vida feliz e equilibrada, de onde tudo o mais apenas decorre.

CAPÍTULO III – O Ser em Formação

Art. 10º A cooperação, a cortesia, a curiosidade, a disciplina, o respeito, a prática esportiva, a pontualidade, e o processo contínuo de aquisição de conhecimento são a chave para o ingresso no mundo social, profissional e esportivo.

Art. 11º Os abusos verbais e comportamentais dos colaboradores serão considerados falta, devendo se adotar as práticas necessárias para evitar a reiteração destes atos

nocivos à formação do SER, devendo o IEVP fomentar continuamente a capacitação de todos os seus colaboradores de modo a se atingir o objetivo social.

CAPÍTULO IV – Os Colaboradores e os prestadores de Serviços em Geral

Art. 12º Os colaboradores, profissionais de apoio, prestadores de serviços e apoiadores em geral deverão igualmente seguir os princípios e fundamentos perseguidos neste código, sendo que a inobservância será considerada falta grave passível de punição nos termos deste código.

CAPÍTULO V - Dos direitos de imagem dos alunos e atletas

Art. 13º Os alunos, atletas, professores, prestadores de serviços e apoiadores em geral devem compreender que por força da finalidade pública do objeto social do instituto, sua imagens serão utilizadas para fins de processo de prestação de contas junto aos órgãos públicos, de modo que o IEVP, por força de leis e de modo a dar a devida transparência utilizará as imagens decorrentes de sua atividade, por conveniência e oportunidade, apenas para difundir os princípios, fundamentos e resultados do projeto e planos de trabalho, sendo vedado o uso das imagens para fins estranhos, sob pena de responsabilidade daquele que divulgar imagem não autorizada pelo IEVP.

CAPÍTULO VI - Da comunicação e de relatórios de performance

Art. 14º A comunicação será meio eficiente para informar, de parte a parte, eventuais dúvidas, bem como solicitar atendimento especial com os diferentes profissionais que compõe a equipe do IEVP. Caso a pessoa não consiga comunicação eficiente com a pessoa desejada, coloca-se a disposição o Email da ouvidoria bruno@babv.com.br, órgão que de forma confidencial se encarregará de processar o questionamento no menor prazo possível.

Art. 15º Cada pessoa, criança, adolescente, atleta ou beneficiado possuirão uma pasta específica onde constará o arquivo dos documentos pessoas, endereços para emergência e relatórios de performance e desenvolvimento.

CAPITULO VII– O Processo de Compras

Art. 16º O processo de compra de materiais, e serviços e pessoas levará em consideração os princípios previstos no art. 4 supra, devendo o instituto, buscar, sempre que possível, a aquisição de produtos e serviços de empresas que estejam constituídas há mais de cinco anos.

Art. 17º O IEVP formalizará uma lista de fornecedores de empresas, promovendo e incentivando, sempre que possível, a compra de produtos e serviços de empresas conhecidas e sediadas na cidade de São José dos Campos, fomentando o desenvolvimento da indústria esportiva local.

Parágrafo Primeiro: O IEVP atualizará semestralmente a lista de fornecedores, mantendo em seus registros o preço médio dos materiais mais adquiridos e serviços mais contratados mediante procedimento de coleta de preços e, também, pedido de cotação de preços.

Parágrafo Segundo: O IEVP fará pedido de cotação aos fornecedores previamente cadastrados quando o valor da compra estiver entre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Terceiro: O IEVP fará coleta de preços mediante ato convocatório quando o valor for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) informando seus fornecedores

contratados, bem como convidando outros fornecedores com boa reputação e imagem, os quais deverão ter, no mínimo, cinco anos de atividade, também.

Parágrafo Quarto: Haverá dispensa de seleção de fornecedores nas compras inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo, sempre que possível, prestigiar a indústria e serviços locais, bem como a lista de fornecedores previamente cadastradas, sendo neste caso dispensada a exigência de existência por mais de cinco anos.

Art. 18º O fornecedor, antes do processo de compra, deverá receber cópia integral do presente código de ética e conduta institucional, o que ensejará sua aceitação tácita de todos princípios, sendo que eventual não aceitação ensejará a interrupção do processo de compra e contratação.

Art. 19º A modalidade de compra levará em consideração o preço, qualidade, prazo de entrega e imagem da empresa e prestador de serviços, sendo vedada toda e qualquer contratação de pessoa ou empresa envolvida em processo judicial desabonador de conduta empresarial ou que estejam envolvidas em questões trabalhistas envolvendo mão de obra análoga à de escrava ou que desrespeitem sistematicamente a ordem tributária nacional.

Art. 20º O fornecedor, antes do processo de compra, deverá receber cópia integral do presente código de ética e conduta institucional, o que ensejará sua aceitação tácita de todos princípios, sendo que eventual não aceitação ensejará a interrupção do processo de compra e contratação.

INSTITUTO ESPORTIVO DO VALE DO PARAÍBA

Art. 21º Os serviços jurídicos e de contabilidade serão realizados com base exclusivamente com base na confiança, devendo os eventuais valores contratados serem compatíveis com os valores de mercado e com a tabela prática de honorários, no caso de serviços jurídicos, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPITULO VIII – O Processo de Admissão e Demissão

Art. 22º O processo de contratação de colaboradores far-se-á mediante divulgação nas mídias sociais do IEVP e destinam-se aos profissionais da educação física e a todos aqueles que diretamente ou indiretamente estejam ligados ao desenvolvimento pessoal, educacional e do esporte, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 23º O IEVP manterá arquivada a lista de currículos de profissionais da educação física e atividades correlatas, tendo estes profissionais preferência no chamamento para entrevistas e contratação, se o caso.

Art. 24º O processo de contratação ficará à cargo da área técnica e pedagógica responsável pelo projeto, havendo, sempre que necessário, a participação e fiscalização da tesouraria e secretaria.

Art. 25º O ato de admissão e demissão, com ou sem justa causa, apenas serão confirmadas após avaliação jurídica devendo haver parecer favorável e devidamente justificado de advogado, sendo vedada a demissão que não respeitar a condição de prosseguibilidade aqui estabelecida, evitando, com isto, eventual pessoalidade tanto no ato de admissão quanto, especialmente, no ato de demissão.

Art. 26º Haverá abertura de prontuário de cada contratado com obrigação de se arquivar todos os documentos referentes à contratação para fins de registro “ad perpetuam rei memoriam”.

CAPÍTULO IX – A Governança Digital e a Proteção de Dados

Art. 27º O IEVP adota o ecossistema *Google Workspace* como ambiente oficial de gestão, produção intelectual e custódia de dados. A utilização destas ferramentas é pautada pelos princípios da transparência, segurança e responsabilidade compartilhada.

Art. 28º Toda a comunicação e produção documental do Instituto deverá ser realizada, obrigatoriamente, através de contas institucionais nominais (@ievp.org.br).

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso de contas de correio eletrônico pessoais para o tratamento de informações afetas ao Instituto, visando a preservação do sigilo e a integridade da memória institucional.

Parágrafo Segundo: As credenciais de acesso são de uso pessoal e intransferível, sendo dever do colaborador a manutenção de senhas seguras e o zelo pelos dispositivos de acesso.

Art. 29º O armazenamento de dados e documentos no *Google Drive* deverá observar a classificação de confidencialidade estabelecida pela Diretoria.

- **I – Dados Sensíveis:** Informações relativas a menores de idade, prontuários socioeducativos, dados de saúde e financeiros gozam de proteção especial. O acesso a estes diretórios é restrito e monitorado.
- **II – Compartilhamento Externo:** A remessa de documentos a terceiros estranhos ao quadro do IEVP deve ser precedida de análise de necessidade e

realizada preferencialmente via links com permissão apenas de visualização, com prazo de expiração determinado sempre que tecnicamente possível.

- **III – Propriedade Intelectual:** Todo documento, planilha ou apresentação criado dentro do ecossistema institucional é de propriedade do IEVP, constituindo ativo intangível da organização.

Art. 30º A utilização de ferramentas de colaboração em tempo real e inteligência de dados deve pautar-se pelo dever de lealdade. O histórico de versões e os registros de auditoria do sistema servem como instrumentos de prova de autoria e integridade das ações administrativas.

CAPÍTULO X – Dos Conflitos de Interesse

Art. 31º Haverá conflito de interesse quando colaborador ou parceiro interfere, ou tenta interferir, na sua capacidade de tomar decisões imparciais e no melhor interesse do IEVP, sendo que a constatação de tal falta implicará pena gravíssima.

Art. 32º São situações que configuram conflito de interesses, sendo vedadas aos colaboradores:

- **I – Atividades Externas:** Exercer atividades profissionais externas que coincidam com o horário de trabalho ou que concorram diretamente com as atividades do Instituto.
- **II – Uso de Recursos:** Utilizar equipamentos, informações confidenciais ou o nome do Instituto para obter vantagens pessoais ou para terceiros.
- **III – Contratação de Parentes:** Intervir na contratação de familiares (até 3º grau) para cargos subordinados ou na escolha de fornecedores cujos proprietários sejam parentes próximos, sem prévia comunicação e aprovação da Diretoria.

Art. 33º É vedado o aceite de presentes, favores ou hospitalidade de fornecedores ou parceiros que possam ser interpretados como tentativa de influência.

Parágrafo Único: Brindes de valor institucional ou promocional (como canetas, agendas ou itens de valor simbólico até R\$ 500,00) são permitidos, desde que não condicionados a qualquer contrapartida.

CAPÍTULO XII – A Relação com o Poder Público

Art. 34º O IEVP pauta seu relacionamento com órgãos e agentes públicos pela ética, transparência e estrito cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sendo que nas interações com agentes públicos, os colaboradores do IEVP devem:

- **I – Veracidade:** Fornecer informações precisas, completas e tempestivas aos órgãos de fiscalização e controle.
- **II – Integridade:** Abster-se de oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem indevida a agente público para obter benefícios para o Instituto.
- **III – Registro:** Documentar reuniões com autoridades públicas, preferencialmente realizadas em ambiente institucional e com a presença de mais de um representante do IEVP.

Art. 35º O IEVP não realiza doações a campanhas políticas ou partidos. É vedado ao colaborador utilizar a imagem do Instituto para manifestações político-partidárias no exercício de suas funções.

Art. 36º O descumprimento das normas deste capítulo será considerado falta gravíssima, sujeitando o infrator ao desligamento imediato e às sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XII – O uso responsável da inteligência artificial

Art. 37º As ferramentas de Inteligência Artificial (IA) disponibilizadas através do ecossistema **Google Workspace** são instrumentos de suporte destinados a potencializar a atividade social, a governança institucional, a transparência e a eficiência na prestação de contas do IEVP.

Parágrafo Único: O uso da IA também é incentivado para o desenvolvimento e produtividade pessoal dos colaboradores, desde que respeitados os limites da segurança da informação e do sigilo institucional previstos neste Código.

Art. 38º É vedada a utilização de ferramentas de IA para finalidades imorais, ilícitas ou que resultem em qualquer forma de discriminação, assédio ou violação da dignidade humana, sendo que a constatação comprovada desta prática implicaria demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Todo conteúdo gerado por IA que tenha finalidade pública ou oficial deve passar por **revisão e validação humana obrigatória**, sendo o colaborador integralmente responsável pela veracidade e integridade da informação final.

Parágrafo Segundo: É vedada a inserção de dados sensíveis de alunos, atletas ou informações financeiras confidenciais em ferramentas de IA de terceiros que não possuam a devida proteção de governança do Google Workspace oficial do Instituto.

Art. 39º A utilização da Inteligência Artificial no IEVP é regida pela máxima kantiana: "**Age de tal forma que sua ação possa ser alçada a uma máxima universal de valor**".

Parágrafo Único: A tecnologia deve ser utilizada como um meio para a melhoria do **SER** e da coletividade, nunca como um fim em si mesma ou como ferramenta para a opacidade de processos ou omissão de responsabilidades e, sobretudo, para prejuízo do interesse das crianças e adolescentes atendidos pelo IEVP.

CAPÍTULO XII – Das Penalidades

Art. 40º As penalidades serão (1) advertência, (2) falta grave, (3) falta gravíssima e (4) desligamento.

Parágrafo Primeiro: Será aplicada a pena de advertência para os casos de desvio de conduta que não atentem com os princípios que norteiam este código.

Parágrafo Segundo: Será aplicada a pena de grave para os casos de desvio de conduta que atentem contra os princípios que norteiam o Instituto, sendo que a ocorrência de três penas graves em um período de 12 meses ensejará o desligamento do atleta/colaborador.

Parágrafo Terceiro: Será aplicada a pena gravíssima para os casos de desvio de conduta que atentem com os princípios que norteiam o Instituto e que gerem dano, , sendo que sua consequência será o desligamento imediato.

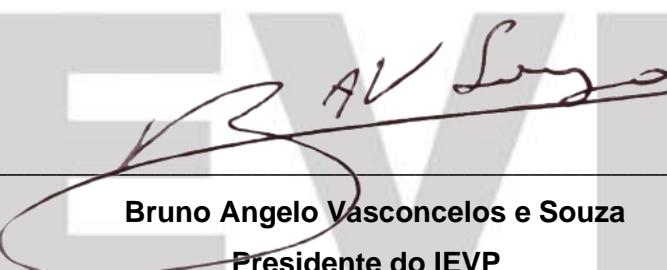
Parágrafo Quarto: As penas aqui previstas serão sugeridas pela ouvidoria e aplicadas pelo Presidente, o qual terá a faculdade de comutar da mais grave para a mais simples ou, ainda, deixar de aplicar, desde que motivadamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º O presente Código de Ética tem o objetivo de dar total publicidade aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos de modo a gerar transparência na relação entre todos os envolvidos, bem como criar uma sistemática e hábito de cooperação, respeito, disciplina e desenvolvimento constante de atletas e colaboradores de modo a fortalecer a equipe e propiciar resultados e eficiência na execução do objetivo social.

Art. 42º O presente instrumento será revisado ordinariamente a cada ano juntamente com a pauta da AGO e extraordinariamente a qualquer momento bastando a convocação por escrito do Presidente com edital de convocação da diretoria com designação de data, local e horário para a discussão com prazo mínimo de dez dias.

Art. 43º Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, sendo que o Presidente assina o presente Código de Ética e Conduta Institucional.



Bruno Angelo Vasconcelos e Souza
Presidente do IEVP

INSTITUTO ESPORTIVO DO VALE DO PARAÍBA